



PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

DECRETO Nº 331/2023, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

CONCEDE INCENTIVOS À INDÚSTRIA DE ALIMENTOS SER BEM LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 36.818.518/0001-84, NA FORMA QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.279, de 15 de março de 2019, que concede incentivos dos tributos municipais por tempo determinado;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa **INDÚSTRIA DE ALIMENTOS SER BEM LTDA**, solicitando os incentivos fiscais conforme artigo 4º da Lei Municipal nº 1.279, de 15 de março de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a empresa **INDÚSTRIA DE ALIMENTOS SER BEM LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº 36.818.518/0001-84, estabelecida na Rua Maria Gelcina Santos, bairro Distrito Industrial, Horizonte – CE, os seguintes incentivos:

- I. isenção de até 100% (cem por cento) dos impostos municipais, exceto o imposto Sobre Serviços, este com isenção de até 50% (cinquenta por cento), não podendo ficar inferior ao mínimo estabelecido na Constituição Federal;
- II. isenção de até 100% (cem por cento) de taxas e emolumentos incidentes exclusivamente sobre a construção das instalações;
- III. isenção de até 100% (cem por cento) dos mesmos tributos a requerimento das empresas contratadas, responsável pela elaboração do projeto e para execução de obra de infraestrutura do empreendimento beneficiado;
- IV. isenção de até 50% (cinquenta por cento) da taxa e licença para localização e funcionamento;
- V. isenção de até 100% (cem por cento) sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra;
- VI. Isenção de até 100% (cem por cento) de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis (ITBI), por ato oneroso, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou à ampliação do empreendimento (exceto se a empresa compradora tiver como atividade fim o ramo imobiliário).

Art. 2º No período de duração dos benefícios fiscais concedidos, os beneficiários deverão manter todas as condições constantes, na Lei Municipal nº 1.279, de 15 de março de 2019.



PREFEITURA DE **HORIZONTE** DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

Art. 3º Os benefícios previstos neste decreto não serão suspensos ou suprimidos em decorrência de autuações, lançamentos, procedimentos fiscalizatórios iniciados pelo Município, bem como todo e qualquer recurso, impugnação, defesa, medida judicial ou qualquer outro meio em que a empresa **INDUSTRIA DE ALIMENTOS SER BEM LTDA** discuta créditos tributários, enquanto não houver decisão final irrecorrível contrária à empresa.

Art. 4º O disposto neste decreto não exclui a atribuição legal da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias.

Art. 5º Os benefícios previstos neste Decreto são aplicáveis até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 16 de fevereiro de 2023.


Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE